

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 679 de 23 de novembro de 2020

Dispõe sobre a adoção de boas práticas anticorrupção em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 157 e seguintes da Lei Complementar nº 965, de 2017,

RESOLVE :

Art. 1º. Dispor sobre a adoção de boas práticas anticorrupção em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) com sociedades empresárias, sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como com quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º. Ficam instituídos a cláusula anticorrupção e o termo de compromisso a serem obrigatoriamente incluídos nos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SEAS com as pessoas jurídicas referidas no art. 1º, na forma dos Anexos.

Art. 3º. Fica assegurada a observância desta Portaria e seus anexos, bem como à Portaria nº 675 de 23 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre procedimentos relativos ao acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) e institui Comissão Especial de Monitoramento e altera os art. 5º, da Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB", e Portaria nº 678 de 23 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre procedimentos relativos aos atos de observância obrigatória no âmbito da dispensa de licitação no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS)".

§ 1º. Os instrumentos normativos citados no caput deverão constar nos autos que versem sobre o tema de suas disposições, sob pena de suspensão do prosseguimento dos autos.

§ 2º. Não atendido a disposição do parágrafo primeiro, os autos serão devolvidos à unidade demandante, para adequação das formalidades previstas nos instrumentos, sem as quais o processo não terá seguimento.

§ 3º. Não é lícito ao servidor, imotivadamente, deixar de observar as diretrizes do caput deste artigo, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem superior e inobservância de dever funcional, podendo resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme estatui o Art. 160, da Lei Complementar Estadual n. 68/92.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO I

DA LEI ANTICORRUPÇÃO E PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO

As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE:

- declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO/CONVÊNIO, compromete-se perante à CONTRATANTE/CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n. 23.907, de 15 de maio de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(a) CONTRATADO(a)/CONVENENTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país e no Estado de Rondônia.

ANEXO II

Eu, (*NOME DO REPRESENTANTE LEGAL*), representante legal da (*nome da empresa/organização contratada ou convenente*), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (*identificação do CNPJ*) declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 25/11/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014807786** e o código CRC **3E138C07**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0026.421396/2020-99

SEI nº 0014807786